A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA,** pelos Vereadores subscritos, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Soberano Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 1833/2025

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica fixado em R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) o subsídio dos Secretários Municipais da Prefeitura de Itapecerica da Serra.

Art. 2º O subsídio fixado no art. 1º desta Lei será revisado nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para os servidores públicos municipais.

Art. 3º Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais receberão décimo terceiro salário, em valor idêntico ao do subsídio mensal, e farão jus ao gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço.

Art. 4º Considerar-se-ão em exercício, fazendo jus ao subsídio, o Secretário Municipal, ou cargo equivalente licenciado para tratamento de saúde ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, representativo ou de interesse do Município, devidamente comprovados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nº 2.299, de 26 de dezembro de 2012, e nº 2.551, de 29 de setembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário David Farah, 17 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Cícero Aparecido de Melo
Presidente

(Assinado digitalmente)
Gilberto de Moraes Cardoso
Vice-Presidente

(Assinado digitalmente)
Dr. José Martins Filho
1º Secretário

(Assinado digitalmente)
Valdemir dos Santos Oliveira
2º Secretário

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 17/12/2025 11:52:14 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código M63T-742G-YP74-H0M2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, tem por finalidade **atualizar os subsídios dos Secretários Municipais**, ao quais não tem qualquer revisão a vários anos, observando os parâmetros constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria.

A Constituição Federal estabelece, em seu **artigo 37, inciso X**, que a remuneração e o subsídio dos agentes públicos somente podem ser fixados ou alterados por **lei específica**, assegurada a observância do princípio da legalidade. Ademais, o **artigo 39, §4º**, autoriza que agentes políticos, dentre os quais se incluem os Secretários Municipais, sejam remunerados por meio de **subsídio fixado em parcela única**.

A iniciativa legislativa da Mesa da Câmara encontra amparo na **Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra**, que atribui ao Poder Legislativo Municipal a competência para dispor, por lei, sobre a fixação e revisão dos subsídios dos Secretários Municipais, respeitados os limites constitucionais e legais, bem como no **Regimento Interno da Câmara Municipal**, que confere à Mesa Diretora legitimidade para a proposição de matérias de natureza administrativa e institucional.

O reajuste ora proposto visa **adequar os subsídios à complexidade, à responsabilidade e à relevância das funções exercidas pelos Secretários Municipais**, cargos de natureza eminentemente política e estratégica, essenciais à formulação, coordenação e execução das políticas públicas municipais. Trata-se, portanto, de medida que contribui para o fortalecimento da gestão pública, a valorização do serviço público e a atração de profissionais qualificados para o exercício das funções de direção superior da Administração Municipal.

Importante destacar que o projeto observa rigorosamente os **limites constitucionais do teto remuneratório** previstos no **artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal**, bem como os princípios da **moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa**. Além disso, a proposição atende às exigências da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem extrapolando os limites de despesa com pessoal, visto haver previsão orçamentaria.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 17/12/2025 11:52:14 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código M63T-742G-YP74-H0M2

Por fim, ressalta-se que a revisão dos subsídios não configura privilégio, mas sim **instrumento de adequação legal e administrativa**, assegurando coerência entre as atribuições exercidas e a contraprestação pecuniária, em consonância com o interesse público e o bom funcionamento da Administração Municipal.

Diante do exposto, contando com a relevância da matéria e sua plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, **submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores**, esperando-se sua aprovação.

Plenário David Farah, 17 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Cícero Aparecido de Melo
Presidente

(Assinado digitalmente)
Gilberto de Moraes Cardoso
Vice-Presidente

(Assinado digitalmente)
Dr. José Martins Filho
1º Secretário

(Assinado digitalmente)
Valdemir dos Santos Oliveira
2º Secretário

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 17/12/2025 11:52:14 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código M63T-742G-YP74-H0M2